

Resolução CRP-11 Nr. 001/00 de 24/05/00.

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débito dos Psicólogos para com o CRP-11.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, o alto índice de inadimplência e o acúmulo de anuidade e multas dos psicólogos;

CONSIDERANDO, a necessidade de flexibilizar o parcelamento dos débitos, possibilitando a sua quitação;

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 73, da Resolução 016/98, institui a Consolidação da Resoluções do CFP;

CONSIDERANDO, ainda, que o pagamento das anuidades constitui condição de legitimidade do exercício da profissão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Fixar bases para pagamento das anuidades em atraso dos psicólogos inscritos neste Conselho, que poderão ter seus débitos parcelados, obedecendo:

- a) - Os psicólogos que estiverem em débito de 1995 até 2.000, poderão parcelar seus débitos, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 40,00(quarenta reais) mensais.
- b) - Os valores dos débitos serão expressos em reais.

Art. 2º. - Para o requerimento do parcelamento, o profissional deverá apresentar solicitação por escrito.

Art. 3º. - O requerimento de parcelamento poderá ser apresentado a qualquer época, a partir da data em que entrar em vigor esta resolução.

Art. 4º. - Quando do pagamento das anuidades ou parcelas ao **CRP**, exigir-se-á:

- 1) Lâminas de cheques, emitidas pelo próprio profissional;
- 2) Em casos excepcionais, mediante justificativa por escrito, será admitido cheques de terceiros e o profissional firmará um termo de confissão de dívida ;
- 3) Os cheques serão todos nominais ao CRP-11;
- 4) Para os que não possuem talonário de cheque, a cobrança será via banco, com a emissão de **boletos** que o profissional deverá liquidar no respectivo vencimento;
- 5) No caso de pagamento através de boletos, vencida a 2ª. parcela sem o devido pagamento, vencerão automaticamente todas as outras antecipadamente.

Art. 5º. - Quando da concessão do parcelamento, o requerente assinará um termo de confissão de dívida.

Art. 6º. - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 24 de maio de 2000.



João Vicente Menescal de Oliveira
Conselheiro Presidente